



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

Licitação: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)		Número: 01/2015	Data de Emissão: 11/01/2016
Critério de Julgamento: Tipo Maior percentual de desconto	Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		Processo Nº: 149/2015

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde porte I – Localizada – no Residencial Vale do Tocantins, Avenida Floriano Peixoto nº 100, Bairro São Felix II.

Órgão Executor:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA

Dia da Abertura

Dia: 09/02/2016

Hora Local: 09h00min

Sessão Pública para Abertura das Propostas:

Dia: 09/02/2016

Hora Local: 09hs00min

Endereço:

Rodovia Transamazônica S/N Agropolis do INCRA, Bairro do Amapá

Contatos:

Fone: (94) 3324-4269 - E-mail: cplsaudemarabá@gmail.com

Fundamento Legal:

A presente licitação será regida Lei Federal nº12.462/2011 e suas alterações posteriores, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de Agosto de 2014.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2015-CPL/FMS
MODALIDADE: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Marabá (PA), CEP 68.502-290, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria Nº 30/2014-GP, 06 de Janeiro de 2014, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, torna público, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO**, tipo Maior percentual de desconto, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** de acordo com as condições descritas neste Edital e seus anexos, partes integrantes deste processo, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. O objeto da presente licitação é **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PORTE I**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos;
- 1.2. O Edital e seus anexos podem ser retirados no seguinte endereço: Sala de Reunião da COMISSÃO, situada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação poderá ser endereçada ao e-mail: cplsaudemarabá@gmail.com;
- 1.3. Os documentos que integram o Edital e seus anexos serão disponibilizados **somente em arquivo eletrônico a serem obtidos através de gravação em mídia digital (CD/DVD, PENDRIVE, etc.)** as expensas da proponente, no endereço indicado no **subitem 1.2** deste Edital.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

- 2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
DIA: **09/02/2016**.
HORÁRIO: **09:00 horas (local)**.
Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, a sessão será realizada no próximo dia útil seguido a data marcada.
Horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: Das 8 às 14h na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
LOCAL: via Internet, no site www.licitacoes-e.com.br

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011e Decreto 7581/2011e alterações posteriores, em face da obra ser recurso do SUS.
 - 3.2. Fundamento legal: inciso V, do ART. 1º, **DA LEI Nº 12.462/2011**;
 - 3.3. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**;
 - 3.4. Modo de Disputa: **ABERTO**;
 - 3.5. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;
 - 3.6. Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**
 - 3.7. Adjudicação: **POR ITEM**.
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.2.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado providencie o seu credenciamento junto ao Provedor do Sistema, Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br e subsequente encaminhamento de proposta de preço, em data e horário publicado no site de licitações do Banco do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2.2 Do Procedimento para credenciamento junto ao Provedor do Sistema.

Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores", disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.2.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao FMS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

3.2.6 A participação no RDC Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 24 horas antes da data e horários definidos no Item 2.1 deste ato convocatório.

3.3 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e Lei 147/2014, quais sejam:

3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, para efeito de assinatura de contrato, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

3.3.6 Para efeito do disposto no subitem 3.3.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar o lance derradeiro, com proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.3.6 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3.8 O disposto no subitem 3.3.6 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no item 3.3.5, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1 empresas que não atenderem às condições deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4.2 empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá;
- 3.4.4 empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.5 servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.4.6 estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.4.7 as empresas interessadas que se encontre em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.
- 3.4.8 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços) – **art. 9º, da Lei 8.666/93**;
- 3.4.9 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – **art. 9º, da Lei 8.666/93**;
- 3.4.10 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – **art. 9º, da Lei 8.666/93**;

4 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, sito à Rodovia Transamazônica sn, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá - Marabá – PA, em dias úteis no horário de expediente, das 08:00 às 14:00h, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail cplsaudemaraba@gmail.com, no prazo mencionado.
- 4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005;
- 4.3 Acolhida impugnação contra o ato convocatório e o resultado desta alterar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame, conforme artigo 21, § 4 da Lei 8.666/93;
- 4.4 As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cplsaudemaraba@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro esclarecer pelo mesmo veículo.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, por qualquer servidor membro de sua Equipe de Apoio.
 - 5.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

- 5.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.1 No local, dia e hora definidos no **subitem 2.1** deste Edital a COMISSÃO, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto **nos subitens 5.1 a 5.2** procederá ao que se segue:
- 6.2** Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTA DE PREÇO;
- 6.2.1 Divulgação dos valores propostos nas cartas de apresentação de proposta de PREÇO;
- 6.2.2 Verificação das PROPOSTA DE PREÇO quanto a correta apresentação dos elementos listados no **subitem 6.3** e quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.2.3 Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇO por ordem de vantajosidade, até a 3ª (terceira) melhor proposta apresentada;
- a) A PROPOSTA DE PREÇO de maior vantajosidade será a de Maior percentual de desconto por item ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 6.2.4 A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, de acordo com a ordem de vantajosidade seguido dos demais;
- a) A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.2.5 A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com a **alínea “a” do subitem 7.1.4**, em relação ao seu último lance PREÇO apresentado;
- 6.2.6 Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 6.2.7 Para efeito de apresentação de lances, serão considerado os valores até a segunda casa decimal.
- 7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital; a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço de cada lote da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.
- 7.1** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, considera-se empatado aquelas situações em que a proposta apresenta pela Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 7.1.1 Constatado o empate ficto de preços da proposta de preço com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 7.1.2 A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no **subitem 7.3**, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de Maior percentual de desconto obtida;
- 7.1.3 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com aquela de Maior percentual de desconto, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no **subitem 7.3**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos na condição prevista no **subitem 7.3**, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique qual será convocada primeiro;
- 7.1.5 O critério de desempate ficto disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.2** Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e precederá a verificação do atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado a proposta/lance mais vantajosa, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas **no item 8 deste edital**.
- 7.2.1 Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a habilitação subsequente, na ordem



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração daquela que atende a este edital. Também nessa etapa a COMISSÃO poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço

- 7.3 Sendo atendidos todos os requisitos de habilitação, a COMISSÃO convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico e impresso, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis para os documentos referenciados nos subitens 7.5.1 a 7.5.5:**
- 7.3.1 Carta de apresentação da CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo Anexo V-A);
- 7.3.2 Planilha de Serviços e Preços (Modelo – Anexo X);
- 7.3.3 Para efeito de preenchimento das Planilha de Serviços e Preços a licitante não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela Administração, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível.
 - b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 7.3.4 Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais com desoneração, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços – conforme (Modelo Anexo VII e VIII respectivamente);
- 7.3.5 Cronograma Físico-Financeiro (Modelo – Anexo XI), não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.6 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;
- 7.3.7 O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da PMM, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).
- 7.3.8 Planilhas de Composição Analítica de Preços Unitários (CPU's) de todos os itens da Planilha de Serviços e Preços - (Modelo Anexo IX);
- a) Na CPUs (Modelo - Anexo IX), a licitante deverá utilizar 02 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 7.4 Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **subitem 7.5a** COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- a) Entre o preço da Planilha de Serviços e Preços e a Planilha de Composição Analíticas de Preços Unitários (CPU's), prevalecerá o de Maior percentual de desconto;
 - b) Entre o preço global das Planilha de Serviços e Preços, para a Carta de Apresentação da Proposta de Preços prevalecerá o primeiro;
 - c) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - d) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - e) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - f) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5 Sendo atendidos todos os requisitos de DA PROPOSTA DE PREÇO, a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:**
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;
 - c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMISSÃO;
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
 - f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.5.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela PMM;
- b) Valor do orçamento previamente estimado pela PMM.
- c) Serão considerados potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo SEVOP para os quais serão feitas diligências a fim de se comprovar sua inexequibilidade.
- 7.5.2 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a PMM admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado.
- 7.5.3 Os preços unitários máximos que a PMM admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência.
- 7.5.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 7.5.5 Na proposta de preços, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais

8 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - PA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015-CPL/FMS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1 Cédula de identidade dos sócios;
- 8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1 Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
- 8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- 8.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- 8.3.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 8.3.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 8.3.6 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
- 8.3.7 Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (redação dada pela Lei Nº 12.440 de 07/07/2011).

8.3.9 **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei Nº 9.854/99), Modelo Anexo XII.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 **Certidão de Registro e Regularidade do CREA** da licitante, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva Região de origem;

8.4.2 **Certidão de Registro e Regularidade do CREA** do Responsável Técnico, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva Região de origem;

8.4.3 O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.4.4 A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado será feita mediante:

- I. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- II. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.5 Declaração, firmada pela licitante, de Disponibilidade das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (Modelo – Anexo XIII).

8.6 **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT (acompanhado de atestado de execução de obras/serviços e devidamente registrado na entidade competente), emitida pela entidade profissional competente (CREA), atestando a execução de obra ou serviço compatível com o objeto desta licitação ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em nome do responsável técnico ou da empresa. **Não serão admitidas ARTs como acervo técnico;**

8.6.1 Será admitido o somatório de atestados, para comprovar a capacidade técnica da licitante.

8.6.2 **A Visita Técnica ao local de execução das obras/serviços é obrigatória**, devendo ser comprovada mediante a apresentação de Declaração de Visita Técnica expedida pela licitante **ou** de Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, nos termos do subitem 8.6.9.1 **ou** do subitem 8.6.9.2, respectivamente:

8.4.9 **Declaração de Visita Técnica expedida pela licitante** (Modelo – Anexo XIV) constando o nome e o CNPJ da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro Técnico, visitou o local onde serão executados as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

- a) Neste caso, nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento do local e das condições de execução do objeto licitado, muito menos como pretexto para não executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.
- b) É de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado.

8.4.10 **Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP**, certificando que a licitante obteve os esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho para melhor orientação na elaboração das propostas, observadas as seguintes condições:

- a) A visita deverá ser realizada por profissionais responsáveis técnicos de nível superior representando a empresa interessada em participar desta licitação com supervisão de engenheiro do departamento de Engenharia da SEVOP;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- c) Esta visita deverá ser previamente agendada com os servidores da SEVOP no horário de 08h00min às 12h00min, na Sede da SEVOP, localizada na Rod. BR-230, km 5,5 - Bairro Nova Marabá - Marabá-Pará.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.2 Para fins deste edital, entende-se como na forma da Lei, o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE;
- c) Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada;
- d) Prova de registro, na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), do Balanço Patrimonial e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

8.5.3 Será considerada boa situação financeira a empresa que demonstrar, através de memória de cálculo dos índices contábeis indicados a seguir, assinado por contabilista comprovado e devidamente habilitado, resultado igual ou superior a um (01) para o Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.3.1 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7.2.1.1 Será considerada válida apenas a Proposta da empresa, cuja comprovação do Patrimônio Líquido seja maior ou igual ao somatório dos valores dos respectivos LOTES, os quais estejam participando.

8.5.4 Em sendo empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o BP a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

8.5.5 Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum. Quando não constar o prazo de validade no corpo da certidão, será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

8.5.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados.

8.6 Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que a licitante não se encontra em débito com a entrega de serviços e/ou materiais referente a obras realizadas no Município de Marabá, ou ainda declaração de que a licitante não tem contrato de obras vigente com esta Prefeitura.

8.7 Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

8.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto a(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

- a) Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou
- b) Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II. Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Do julgamento das propostas;
- d) Da anulação ou revogação da licitação;
- e) Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e

III. Representações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do *caput* deste subitem deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

9.2. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados mediante requerimentos protocolados, dirigidos à COMISSÃO, no Protocolo na Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, na Rodovia Transamazônica S/N Bairro Nova Marabá, em Marabá – PA, no horário de 08h00min às 12h00min, de 2ª a 6ª feira (dias úteis);

9.4. A impugnação ao Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à COMISSÃO, situada no endereço indicado no subitem anterior, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 12h00min, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 41 da Lei Nº 8.666/93.

9.4.1. Apresentada a impugnação, será respondida à interessada em até 03 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços;

9.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar seus envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

9.5. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face da habilitação ou dos atos de julgamento da Proposta de Preços deverá manifestar imediatamente, após o término de cada fase, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;
- 9.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **subitem 9.6.2** deste Edital.
- 9.5.3. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O recurso deverá ser interposto à COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da CPL/FMS, CEIS12h00min, de 2ª a 6ª feira (dias úteis); .
- 9.6.1. O recurso deverá ser interposto no original, assinado pelo representante da licitante, junto a COMISSÃO, dentro do prazo regulamentar.
- 9.6.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas à COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, devendo, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração sumária de responsabilidade.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 9.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
- 9.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA, Estado do Pará.
- 9.10. A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão da COMISSÃO, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial, fica ciente que tendo seu pleito denegado, poderá ser acionada judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública pela ação procrastinatória.
- 9.11 A empresa deverá possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014 para assinatura do recurso.**
- 9.12 De acordo com recomendação da Controladoria Geral do Município – CGM veiculada por Ofício de nº 08/2015 de 16 de Janeiro de 2015, como critério de habilitação deverá ser apresentada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.**

10. DO ENCERRAMENTO

- 10.1. Definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao Ordenador de Despesas para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 10.1.1. Encerrada a licitação, a COMISSÃO fará publicar na imprensa oficial e em jornal de grande circulação o resultado do certame.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de vigência do contrato fica adstrito ao crédito orçamentário 2015, ou seja, 31 de dezembro de 2015, a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, sendo:
- 11.1.1. **9 (nove) meses** consecutivos para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização;
- 11.1.2. **30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços.
- 11.1.3. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”.
- 11.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com este Edital e seus Anexos.
- 11.4. Os serviços executados deverão ser garantidos quanto à qualidade técnica, devendo a CONTRATADA efetuar a suas expensas, todas as correções de falhas não imputáveis a PMM.
- 11.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o pessoal necessário para o desempenho dos serviços, bem como admissões, demissões, encargos sociais, uniforme, seguro, exigências trabalhistas, bem como adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidente ocorridas na obra.
- 11.6. A CONTRATADA indicará expressamente seus responsáveis credenciados, inclusive locais e forma de contatá-los para receberem comunicação da fiscalização ou prestar informações.
- 11.7. A empresa contratada fica obrigada a substituir, imediatamente num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante determinação da Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA, através de seu setor competente, todos os empregados cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 11.8. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal Geradora da Demanda, a quem compete à supervisão dos serviços.
- 11.9. Os serviços deverão ser iniciados pela proponente vencedora, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
- 11.10. A **Secretaria Demandante** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-lhe o direito de determinar que sejam refeitos os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.11. A fiscalização por parte da Prefeitura, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
- 11.12. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:
- 11.12.1. Fornecer a mão-de-obra prevista neste edital, materiais e equipamentos necessários;
- 11.12.2. A empresa deverá manter na obra um local para atendimento de emergência e pronto socorro dos seus operários que venham a sofrer acidente no canteiro de obras;
- 11.12.3. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 11.12.4. A empresa contratada é a única responsável pelas eventuais ocorrências de trânsito, devendo adotar sinalização apropriada, durante a execução dos serviços;

12. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 12.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 12.1.1. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 12.1.2. A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou da obra, será elaborada, por responsável Técnico, designado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, quando concluída toda a obra.
- 12.1.3. As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo responsável Técnico designado para acompanhamento da Obra pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**;
- 12.1.4. Apresentada a fatura, caberá ao responsável pela Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição.
- 12.1.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 12.1.6. Todos os eventos descritos acima deverão ser aprovados pelo **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, para efeito de emissão e aprovação dos pagamentos referentes a cada medição.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato.
- 12.2.1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em Reais (R\$) com base nas medições mensais dos serviços
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários propostos com exceção da instalação de canteiro, da mobilização e da desmobilização da CONTRATADA e dos serviços de operação, manutenção e vigilância do canteiro e administração local, conforme dispõe o Acórdão Nº 3103/2010 – TCU-Plenário.

12.2.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal; e
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Comissão de Fiscalização.

13. DA FONTE DE RECURSOS

13.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados no Contrato de Financiamento do Ministério das Cidades e na Dotação Orçamentária da Secretaria de Viação e Obras, sendo para o exercício de 2015:

- a) Dotação Orçamentária: 20.12.014.1030100511.014 – Infra Estrutura na Área de Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalação.

13.4. Fica condicionado que a assinatura do Contrato dependerá da liberação dos recursos, caso o objeto licitado seja oriundo de Convênios de qualquer natureza, seja pública ou privada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

14.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na COMISSÃO antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

14.1.1.1. Caução em dinheiro:

- a) A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, vinculada a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - PA**.

14.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

14.1.1.3. Fiança bancária conforme carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.1.1.4. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA a única beneficiária do seguro:

- a) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- b) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

14.1.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) Nome e número do CNPJ da SEGURADA (Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA);
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 14.1.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o **MUNICÍPIO DE MARABÁ/PMM** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 14.1.1.7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa conforme ANEXO XV - MINUTA CONTRATO deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento a PMM;
- 14.1.1.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 14.1.1.9. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;
- a) A garantia deverá contemplar além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
 - b) Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela PMM;
 - c) A perda da garantia em favor da PMM, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 14.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 14.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 14.1.1**, devidamente atualizada;
- a) É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 14.1.1.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;
- 14.1.2. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária.
- 14.1.3. Entregar na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas cópia autenticada da Licença de Operação para a usina de CBUQ expedida pelo Órgão Competente, como condição para celebração do Contrato.
- 14.1.4. Apresentar comprovação de possuir Usina de CBUQ na sede do município de Marabá ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede deste município, como condição para celebração do Contrato.
- 14.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO XV - MINUTA CONTRATO deste Edital;
- 14.3. O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela PMM.
- 14.4. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 14.5. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 14.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 14.7. É facultado a PMM, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- 14.7.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.7.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.
- 14.7.3. Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.7.2**, a PMM poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 14.8. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a PMM, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PMM.
- 14.9. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados constantes no termo de referência e nas suas devidas especificações, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 14.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.11. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro/Projeto Básico, que não poderão ser modificado pela Contratada.
- 14.12. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço/Cronograma Físico Financeiro e serão elaboradas mensalmente pela PMM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do contrato, conforme cronograma de atividades a ser disponibilizado.
- 14.13. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISS adotada pelo Município.
- 14.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a licitante que:
- 15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei Nº 12.462/2011;
- 15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 15.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 15.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 15.1.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 15.2. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- 15.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Lavrar-se-á a ata de cada sessão pública realizada que, depois de lida e aprovada, será assinada pela COMISSÃO, e pelos representantes das licitantes presentes;
- 16.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das propostas comerciais apresentadas, da proposta de Maior percentual de desconto e da manifestação da intenção de interposição de recurso, se for o caso;
- 16.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo licitatório.
- 16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos. Caso não aceite as
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições do Edital, deve tomar medidas cabíveis obedecendo o prazo legal, pois a ausência de questionamento e a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante a aceitação plena e irrevogável do ato convocatório e preclusão do direito de questionar as suas disposições, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

- 16.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
 - 16.4. Após o credenciamento os representantes legais das empresas credenciadas não poderão se ausentar da sessão – com exceção de fato superveniente –, bem como utilizar qualquer dispositivo eletrônico, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, etc.
 - 16.5. Para os efeitos de participação na(s) sessão(ões) desta licitação, admitir-se-á apenas ao representante legal devidamente credenciado o direito de examinar as documentações das demais empresas participantes, exigidas no Edital, bem como manifestar-se em nome da empresa representada, sob pena de exclusão do certame.
 - 16.6. Não sendo possível a realização desta licitação nas condições previstas no **subitem 2.2** deste Edital, a COMISSÃO fixará nova data para abertura do certame, mediante publicação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Pará e ainda, se for o caso, no Diário Oficial da União (DOU).
 - 16.7. A COMISSÃO, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
 - 16.8. É facultada à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
 - 16.9. A COMISSÃO poderá confirmar a autenticidade das certidões emitidas via internet durante a realização da sessão pública, desde que haja tempo hábil para tal;
 - 16.10. Não sendo possível a confirmação da autenticidade das certidões emitidas via internet nos termos do subitem precedente, a verificação das mesmas será realizada por membro(s) da COMISSÃO após o encerramento da sessão pública.
 - 16.11. O representante da licitante, **devidamente credenciado**, poderá suprir a eventual falta/dúvida de assinatura do representante legal e/ou de data nas documentações do INVÓLUCRO 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e do INVÓLUCRO 02 – PROPOSTA DE PREÇO.
 - 16.11.1. A eventual falta de assinatura do responsável técnico poderá ser suprida pelo representante da licitante, **devidamente credenciado**, desde que o mesmo também seja o responsável técnico da proponente.
 - 16.12. **Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (membro da COMISSÃO) ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
 - 16.13. **A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08h00min às 12h00min.**
 - 16.14. **Não serão autenticadas cópias de documentos nas sessões.**
 - 16.15. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na COMISSÃO, situada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde na sala da CPL/FMS, Rodovia Transamazônica S/N, Agropolis do INCRA Bairro do Amapá, em Marabá – PA, no horário de 08h00min às 12h00min
 - 16.16. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes a esta licitação serão partes integrantes deste processo licitatório.
 - 16.17. Fica designado para acompanhamento do referido processo o **Sr. PEDRO RAFAEL E SILVA MARQUES, CPF Nº 865.355.522-68**, lotado na SEVOP na função de **Engenheiro Civil - CREA Nº 15.863-D/PA**, do Departamento de Engenharia para fiscalização e acompanhamentos dos serviços a serem executados e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições.
 - 16.18. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da COMISSÃO, revalidar por igual período, o documento, sob pena de ser
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

declarada desistente do feito licitatório.

- 16.19. A Procuradoria Geral do Município de Marabá opinou de forma favorável à minuta do presente edital, conforme **Parecer Nº 944/2015 - PROGEM de 17 de Setembro de 2015**, conforme o disposto no art. 4, alínea II, da Lei Nº 12.462/2011.
- 16.20. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve subordinar ao foro da Comarca de Marabá-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.21. Havendo divergências entre as exigências do edital e seus anexos, prevalecerão as exigências do edital.
- 16.22. No caso da certidão conter a informação **“Esta certidão só é válida no original”**, não será aceito na forma autenticada.
- 16.23. São peças integrantes deste edital:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);
- b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO I-A);
- c) PROJETOS (ANEXO I-B);
- d) MODELO DE PROCURAÇÃO (ANEXO II);
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III);
- f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO IV);
- g) MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PERCENTUAL (ANEXO V);
- h) MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO V-A)
- i) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VI);
- j) MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (ANEXO VII);
- k) MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (ANEXO VIII);
- l) MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO IX);
- m) PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (ANEXO X);
- n) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ANEXO XI);
- o) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO XII);
- p) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO (ANEXO XIII);
- q) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XIV);
- r) MINUTA DE CONTRATO (ANEXO XV);
- s) RETIRADA DE EDITAL (ANEXO XVI);

Marabá-PA, 11 de Janeiro de 2016.

Maria Sampaio de Freitas Gomes
Presidente da CPL/FMS



ANEXO I

TERMO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA

— Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde porte I – Localizada – no Residencial Vale do Tocantins. Avenida Floriano Peixoto nº 100, Bairro São Felix II

Marabá Agosto de 2015



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2015/CPL/FMS/PMM

RDC ELETRÔNICA Nº 001/2015/CPL/FMS/PMM

1. OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde porte I – Localizada – no Residencial Vale do Tocantins. Avenida Floriano Peixoto nº 100, Bairro São Felix II de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

2. LOCAL DA OBRA

2.1. Bairro São Felix II, Residencial Vale do Tocantins no município de Marabá-PA.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de investimentos no atendimento da Saúde da População de Marabá, através dos usuários do SUS a execução da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I – LOCALIZADA – NO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS. Avenida Floriano Peixoto nº 100, Bairro São Felix II

3.1. Beneficiará a população fornecendo atendimento à saúde dos moradores que residem no Bairro São Felix II, Residencial Vale do Tocantins e demais localidades próximas do município.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender o Município de Marabá;

4.2. Os serviços serão executados de acordo com a relação do equipamento mínimo, detalhes técnicos, seção tipo de pavimentação e projetos tipo, especificações técnicas e placa de obra, que fazem parte Projeto Básico.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo previsto para execução total dos serviços é de 09 (nove) meses consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o Município de Marabá;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
 - b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo Departamento de Engenharia da SEVOP;
- 7.4. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência diária (RDO) sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- 7.5. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA;
- 7.6. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- 7.7. Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- 7.8. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico e executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- 7.9. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- 7.10. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- 7.11. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- 7.12. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- 7.13. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, em conformidade com o estabelecido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP;
- a) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
- 7.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo Município;
- 7.15. Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização; em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.
- 7.16. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada,
- 7.17. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou como envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.
- 7.18. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.
- 7.19. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o edital exige para regularidade fiscal e qualificação técnica:

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, quando for o caso.
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do Departamento de Engenharia da SEVOP, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;
- 9.2. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias, demonstrando sua regularidade fiscal;
- 9.3. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

- I. Advertência;
 - II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

- 10.2. O Contratante através do Departamento de Engenharia da SEVOP poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:
 - a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
 - b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
 - c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
 - d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
 - e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

11. DAS MULTAS

- 11.1. Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela definida no Cronograma Físico Financeiro, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida mensalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de **0,1%** (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de **2,5%** (dois por cento e cinco décimos) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.
- d) Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de assinatura do presente contrato.

12. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Pela inexecução parcial da obra a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas conjuntamente as multas moratórias, as quais serão autônomas, conquanto a aplicação das mesmas não exclua as compensatórias, posto que são independentes e cumulativas.

13. DAS GARANTIAS

- 13.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a Contratada, prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;
- 13.2. A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do Contratante, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

14. DO VALOR

- 14.1. O preço estimado para a contratação é **R\$ 536.842,59 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Empresa para Construção de UBS porte I no Bairro do São Felix II	536.842,59
	VALOR TOTAL	536.842,59

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos do COM valores do MINISTÉRIO DA SAÚDE no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) Processo de Nº 2500020398201333, Proposta de Nº 058531630003/3130-11 e Recurso Próprio R\$ 128.842,59 (cento e vinte oito mil, oitocentos e quarenta dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o Valor de R\$ 536.842,59 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) alocados nas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, sendo para o exercício de 2015:

- a) **Dotação Orçamentária:** 10.301.0051 1.014 Infraestruturas na área de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Elemento de despesas 4.4.90.51-00- Obras e Instalações.

16. DO RECEBIMENTO

- 16.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por engenheiros do Departamento de Engenharia da SEVOP, acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no edital e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

17. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 **John Almeida Duarte**, CPF nº 922.668.192-91, lotado na SEVOP na função de Engenheiro Civil – CREA nº 23.712 – D/PA, do Departamento de Engenharia.

18. METODOLOGIA

- 18.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório público, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais exigências previstas no Edital e em seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-A

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I-B

PROJETOS BÁSICOS

(ARQUIVOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Obs.: Este deverá vir fora dos envelopes

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob N°, com sede na (endereço completo), Bairro, Cidade de, Estado do , com CEP, nomeia como procurador(a) o(a) Sr.(a). (nome do procurador), (nacionalidade, cidade de nascimento, profissão, estado civil, etc.), portador (a) da cédula de identidade RG N° do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob N°, residente na (endereço completo), Bairro, Cidade de, Estado do , com CEP, a representa-la na licitação instaurada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na modalidade **RDC ELETRONICO N° 01/2015/CPL/FMS**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame em nome da empresa supramencionada, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

(Firma Reconhecida em Cartório Competente da Empresa Outorgante)

(Razão Social da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)

Sediada na (Endereço completo)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref. RDC ELETÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 4.2** do Edital em referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade Nº e do CPF Nº DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto no Art. 3º na Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de Agosto de 2014 e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

(Razão Social da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À

Secretaria Municipal de Saúde

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/FMS

Ref: **RDC ELETRONICO 01/2015-CPL/FMS**

Sr. Presidente,

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº, em atendimento a **RDC ELETRONICO Nº 01/2015/CPL/FMS** do **PROCESSO Nº 149/2015/CPL/FMS**, que objetiva a:, apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇO no valor conforme descrito abaixo com referência ao preço estimado fixado neste instrumento convocatório, para a execução do objeto da licitação em questão.

1. Proposta conforme abaixo:

a) Maior percentual de desconto por item (valor por extenso)

Informamos que o preço oferecido incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEVOP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇO é de _____ (extenso) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado do documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pelo conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF

do

Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V-A

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (SOMENTE DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA APÓS ENCERRADA A FASE DE HABILITAÇÃO)

À

Secretaria Municipal de Saúde

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/FMS

Ref: **RDC ELETRONICO 01/2015-CPL/FMS**

Sr. Presidente,

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº, em atendimento a **RDC ELETRONICO Nº 01/2015/CPL/FMS** do **PROCESSO Nº 149/2015/CPL/FMS**, apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para a execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (extenso), para execução em _____ (extenso) meses consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

2. PREÇOS POR ITEM conforme abaixo:

b) **PREÇO ITEM 01** R\$ _____ (extenso)

Declaramos que o preço, no valor de _____ (extenso), resultante da nossa proposta, após a conclusão da fase de lances, foi aplicado linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, seguro, frete e outros necessários que possam influir direta ou indiretamente no curso de execução dos serviços,

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEVOP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (extenso) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de _____% (extenso) e Encargos Sociais de _____% (extenso).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado do documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pelo conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[*IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE*], como representante devidamente constituído de [*IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE*] (doravante denominado [*LICITANTE*]), para fins desta RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [*pelo Licitante*], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de Licitação, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE COMPOSIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI

1 - DESPESAS INDIRETAS – X		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1.2	RISCO	
Total da Administração Central		
2 - DESPESAS FINANCEIRAS - Y		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
2.1	DESPESAS FINANCEIRAS	
Total de Despesas Financeiras		
3 - LUCRO - Z		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
3.1	LUCRO	
Total do Lucro		
4 - TRIBUTOS – I		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
4.1	ISS	
4.2	CONFINS	
4.3	PIS	
Total das Despesas Fiscais		
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento, a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:		
$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z)}{(1 - I) - 1}$		
Ressalte-se que a taxa de BDI deve incidir sobre o custo direto total da obra para que se obtenha o preço de venda. Os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o preço final (ou de venda).		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE COMPOSIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓD.	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total dos Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio – Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		
GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares		
TOTAL(A+B+C+D+E)			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE COMPOSIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS				
Serviço	Unid.	Quant.	Item	Data
Equipamento / Mão de Obras / Material	Un.	Quant.	C. Horária	Custo
	h			-
	h			-
	h			-
Custo dos equipamentos				
Oficial	h			-
Oficial	h			-
Servente / Ajudante	h			-
Custo da mão de obra + Encargos		0	-	-
				-
				-
				-
		Custo dos materiais		-
Custo total da mão de obra, materiais e equipamentos				-
BDI		%	1,0000	-
Custo total com BDI				-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(ARQUIVOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Cumprimento da Lei Nº 9.854/1999)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO

Ref. RDC ELETÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que dispõe das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

Secretaria Municipal de Saúde

Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/FMS

Ref.: RDC ELETRONICO Nº 01/2015/CPL/FMS

Sr(a). Presidente,

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº.
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
., portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº.
., DECLARA para fins do disposto no inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que compareceu
ao local onde serão executadas as futuras obras de, tendo
tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações pertinentes a presente
Licitação.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XV

CONTRATO - MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2015,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
NO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A
EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº _____, com sede administrativa na _____, CEP 68.501-535, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. NAGIB MUTRAN NETO**, brasileiro, casado, Médico, portador do documento de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ em Marabá-PA, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada, pelo sócio o Sr. (a) _____, brasileiro, _____, portador do documento de Identidade Nº _____, e CPF Nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº _____/2015/CPL/FMS**, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei Nº 8.666/1993, em conformidade com a documentação constante no processo Nº _____, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____**
- 1.2. As quantidades dos serviços, conforme constam da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a variação dos quantitativos e seus respectivos preços;
- 1.3. Este contrato está vinculado ao **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS** do **PROCESSO Nº 149/2015/CPL/FMS**;
- 1.4. As referências neste instrumento as CLÁUSULAS, ITENS e SUBITENS correspondem sempre às do presente CONTRATO BEM COMO AS PLANILHAS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.2. Fornecer, quando outros elementos que se fizerem necessários à compreensão do Projeto de Engenharia, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 2.3. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 2.4. **Supervisionar através de visitas periódicas ao local da obra os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. É obrigação da CONTRATADA, executar os fornecimentos e trabalhos relativos à obra de acordo com o **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015/CPL/FMS** do **PROCESSO Nº 149/2015/CPL/FMS**, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente aos projetos, desenhos e especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, e ainda às prescrições estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PMM de qualquer responsabilidade pelo não
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento dessas leis e exigências.

- 3.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 3.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
 - 3.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 3.2.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
 - 3.2.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - 3.2.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - 3.2.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
 - 3.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - 3.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
 - 3.2.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
 - 3.2.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
 - 3.2.10. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
 - 3.2.11. Manter contatos com a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes à infraestrutura existente no local da obra;
 - 3.2.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
 - 3.2.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
 - 3.2.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;
 - 3.2.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
 - 3.2.16. Fornecer os equipamentos e componentes, objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- 3.2.18. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e, dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.2.19. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal.
- 3.3. Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de profissionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA do PA.
- 3.4. A empresa deverá manter na obra um quite de primeiros socorros, para atendimento de emergência dos seus operários que venham a sofrer acidente no canteiro de obras;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. O prazo para a realização dos serviços é de 9 (nove) meses consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviços;
- 4.2. A vigência do presente contrato será até o término do exercício financeiro, até 31/12/2015, conforme art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993, sendo;
- 4.3. O prazo que trata o subitem 4.1 e 4.2, deste contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto acima, somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a IV ou ainda de acordo com o § 1º incisos de I a VI do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.5. Os serviços serão executados no Município de Marabá no Estado do Pará.
- 4.6. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:
 - 4.6.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 4.6.2. Recebimento Definitivo, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.7. Dotação Orçamentária: As despesas serão pagas com recursos alocados no Contrato de Financiamento do Ministério das Cidades e na Dotação Orçamentária da Secretaria de Viação e Obras, sendo para o exercício de 2015:
 - a) Dotação Orçamentária: 20.12.014.1030100511.014 – Infraestrutura na Área de Saúde.
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 – Outros Obras e instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha da obra/serviço e preços constantes de sua proposta;
 - 5.1.1. Somente serão pagos a obra/serviço, efetivamente, executadas e materiais efetivamente aplicados;
 - 5.1.2. Os valores referentes à obra/serviço que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.
 - 5.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dias corridos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que estejam corretos;
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Os pagamentos serão condicionados à vistoria na obra, pelos técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada;
- 5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Boletim de Medição aprovado pela CONTRATANTE. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês-calendário subsequente;
- 5.5. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(\frac{1 + IPCA}{100} \right) \times \left(\frac{N}{30} - 1 \right) \right] \times VP$$

Onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 5.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus;
- 5.7. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 5.9. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no item 5 deste instrumento contratual, no 30º (trigésimo) dias corridos, contado da data de entrada no protocolo da CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos;
- 5.10. Considerar-se-á como “data de conclusão da obra/serviço”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Aceite e Recebimento Definitivo da Obra/Serviços”;
- 5.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados; débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
 - c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
 - d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
 - f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A FISCALIZAÇÃO do Departamento técnico da Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas, terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 6.1.2. Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 6.1.3. Instruir o recurso da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa, quando essa discordar da CONTRATANTE.
- 6.1.4. Servidor designado para acompanhamento do Contato John Almeida Duarte Eng. Civil da Secretaria de Obras, CREA: 23.712-D/PA.

23.712-DNo exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO do Departamento técnico da Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Aceitos os serviços e desde que cumpridas às demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".
- 7.2. A contratada fica obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o Município de Marabá;
 - a) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
 - b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo Departamento de Engenharia da SEVOP;

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital, de acordo com Art. 48 inciso II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados a aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 8.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;
 - 8.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PMM quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. **CLÁUSULA NONA - MULTAS**
-

- 9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula 10ª (décima), ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

- 9.1.1. Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{V \times F \times N}{T}$$

Onde:

M = Valor da multa;

V = Valor correspondente à fase, a etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias corridos do cronograma físico;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N = Período de atraso em dias corridos;

F = Fator progressivo segundo a tabela a seguir;

PERÍODO DE ATRASO POR DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

- 9.1.2. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:
- Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
 - Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;
 - Deixar de atender qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO para reparar ou refazer obras ou serviços não aceitos.
- 9.1.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.
- 9.2. O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;
- 9.3. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;
- 9.3.1. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso;
- 9.3.2. A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.
- 9.4. A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação e regulamento pertinentes;
- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- O não cumprimento de prazos;
 - O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - A paralisação injustificada dos serviços;
 - A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- execução dos serviços;
- 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 10.2.10. A decretação de falência;
- 10.2.11. A dissolução da sociedade;
- 10.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 10.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 10.4.1. Devolução da garantia prestada;
- 10.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.14, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.5.4. Suspensão/impedimento e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, para contratar e licitar com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 10.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valores pertinentes aos serviços executados e aceitos;
- 10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

- 10.10. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 10.11. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois por cento e cinco décimos);
- 10.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

- 11.1. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 11.1.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 11.1.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 11.1.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 11.1.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
 - 11.1.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 13.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 13.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 13.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 13.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.6. A CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.7. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 13.8. As partes considerarão completamente cumpridas o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 13.9. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável Técnico, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto deverá ser, tempestivamente, submetido à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;

- 13.10. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;
- 13.11. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;
- 13.11.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 13.11.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “*pro rata tempore*” pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.11.3 destas Condições Contratuais;
- 13.11.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 13.12. Garantias:
- 13.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades indicadas no art. 56, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Nº 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;
- 13.12.1.1. Caso faça a opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - PA até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 13.12.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - PA executará a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 13.12.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;
- 13.12.4. A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicado em decorrência de rescisão contratual ou aplicado por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 13.12.5. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais;
- 13.12.5.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 13.12.5.2. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

- 14.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE MARABÁ como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Marabá-PA, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2015/CPL/FMS

MODALIDADE: RDC ELETRONICO Nº 01/2015/CPL/FMS

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
....., de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas
neste edital e em seus anexos.

Obtivemos, através do e-mail: cpلسaudemaraba@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação
acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de
retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de Fax: (94) ou do e-mail
cpلسaudemaraba@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA da responsabilidade da comunicação, por meio
de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer
informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____ - _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2015/CPL/FMS

RDC ELETRONICO Nº 01/2015/CPL/FMS

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e posteriores modificações, pelo Decreto Federal Nº 7.581/2011, e posteriores modificações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

- c) **Origem dos Recursos:** 10.301.0051 1.014 Infraestrutura na área de Saúde;
- d) **Elemento de despesas** 4.4.90.51-00- Obras e Instalações.
- a) **Disponibilidade do edital:** No horário comercial das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, dias de expediente da COMISSÃO, no seguinte endereço:

Na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na CPL/FMS, Rodovia Transamazônica S/N Bairro Nova Marabá, em Marabá – PA, no horário de 08h00min às 12h00min, **cidade de Marabá, estado do Pará**, pelo email: cplsaudemaraba@gmail.com.

Abertura da licitação: Será aberto ao público no diade de 2015, às 9:00 min (local).

Local: Site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e

Marabá-PA, 27 de Outubro de 2015.

MARIA SAMPAIO DE FREITAS GOMES
Presidente da CPL/FMS